



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o Sol Nasce Para Todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.875, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Institui Normas de Utilização de Bens Públicos por Concessionárias de Serviços e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. - O uso de bens do Patrimônio Público Municipal, consistentes do solo, edificações, equipamentos e demais instalações utilizadas por concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, telefonia, telecomunicações em geral, combustíveis, água e esgoto, sujeita a concessionária respectiva ao pagamento do preço público, previamente fixado em tabela pelo Executivo.

Art. 2º. - A utilização de bens públicos objeto desta Lei se fará mediante permissão de uso outorgada às concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, telefonia, telecomunicações, comunicações em geral, combustíveis, água e esgoto, a título oneroso.

Art. 3º. - A tabela de preços públicos para os efeitos desta Lei, será expedida anualmente e constará de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. - A utilização de bens públicos municipais por parte de outras entidades públicas da administração direta ficará sujeita à cessão de uso, a título gratuito.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 30
DE DEZEMBRO DE 1997.

Euripedes Lima Andreani

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.